



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ E NO AMAPÁ
GRUPO DE APOIO AO NÚCLEO POVOS DA FLORESTA,
DO CAMPO E DAS ÁGUAS (GAPOVOS/MPF-PA)**

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026 (MPF/PA E AP)

(Procedimento Administrativo n. 1.23.000.002507/2022-61 – PR-PA - 3º Ofício)

(Procedimento Administrativo n. 1.23.000.000518/2025-50 - PR-PA - 10º Ofício)

(Procedimento Administrativo n. 1.23.000.001226/2025-34 – GAPOVOS)

(Procedimento Administrativo n. 1.12.000.000824/2018-41 – PR-AP - 4º Ofício)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio das Procuradoras e dos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, expede a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), representado pelo senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), representada pela senhora Magda Chambriard, presidente da companhia, para adotar providências quanto à obrigatoriedade de análise integrada dos efeitos cumulativos e sinérgicos de todas as perfurações previstas, vedando-se autorizações por mera anuênciam sem a atualização dos estudos ambientais, bem como à retificação e atualização do diálogo com a sociedade, garantindo a transparência do Projeto de Comunicação Social (PCS), conforme argumentos expostos a seguir:

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF, LC 75, art. 1º);

2. **CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a **recomendação** é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, XX, da Lei Complementar no 75/1993);

3. **CONSIDERANDO** o teor dos **Enunciados nº 40 e 47**, editados pela **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, órgão especializado em coordenar, integrar e revisar as ações institucionais destinadas à proteção da população indígena e comunidades tradicionais, os quais ressaltam que o Ministério Público Federal detém **atribuição para atuar judicialmente e extrajudicialmente nos casos de impactos de empreendimentos sobre os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, mesmo nos casos de terras reivindicadas pelos referidos grupos e que ainda não tenham sido concluídos (ou nem mesmo abertos) processos de identificação e demarcação dessas terras, bastando somente a autodeclaração dos territórios tradicionais por povos e comunidades tradicionais;**

4. **CONSIDERANDO** que o **Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000824/2018-41**, de atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República do Amapá, foi instaurado em 2018 para: “*Apurar a regularidade do licenciamento ambiental do Ibama relativo ao empreendimento petrobras, processo nº 02022.000336/2014-53, relativo ao Bloco FZA-M-59 - bacia da foz do amazonas*”;

5. **CONSIDERANDO** que o **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002507/2022-61**, de atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República do Pará, foi instaurado em 2022 para: “*acompanhar a pretensão do governo brasileiro de explorar petróleo e gás natural, inclusive em fases iniciais de pesquisa, na bacia da FOZ DO*

AMAZONAS, principalmente em relação aos impactos sobre terras indígenas e áreas de uso de comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas costeiros, pescadores artesanais e outros) ”;

6. CONSIDERANDO que o **Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000518/2025-50**, de atribuição do 10º Ofício da Procuradoria da República do Pará, foi instaurado em 2025 para: “*acompanhar o andamento do processo de licença ambiental do IBAMA referente às atividades de perfuração marítima nos Blocos FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, com o objetivo de monitorar o cumprimento das condicionantes ambientais e demais recomendações feitas pelo órgão ambiental, nos termos do Voto n.º 2673/2024/4ª CCR que homologou o arquivamento do IC nº 1.23.000.002193/2017-30”;*

7. CONSIDERANDO que a **Portaria MMA n. 422, de 26 de outubro de 2011**¹ dispõe em seu art. 12 que a “*a Licença de Operação-LO para atividades de perfuração marítima terá prazo de validade compatível com o cronograma apresentado no processo de licenciamento, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.*”;

8. CONSIDERANDO que o Programa Exploratório Mínimo (PEM) inicialmente apresentado pela BP Energy do Brasil² previa a perfuração de **2 (dois) poços exploratórios**, e de até **1 (um) teste de formação, dentre os 5 (cinco) prospectos de interesse adquiridos**, conforme as seguintes especificações e parâmetros (EIA Revisão 00, Março/2015, item II.2 e item II.4);

9. CONSIDERANDO que a Revisão do EIA apresentada pela **PETROBRAS** em Fev/2021 manifesta apenas **1 (um) poço** a ser perfurado na primeira fase exploratória (Poço Morpho), de maneira que a perfuração dos demais prospectos foi **condicionada aos resultados obtidos e não contava com nenhuma outra definição a respeito da prioridade entre os prospectos, cronograma e demais informações relevantes para a caracterização da atividade de forma completa e transparente**;

¹ Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

² A BP Energy do Brasil foi a primeira empresa concessionária a iniciar o processo de licenciamento de perfuração exploratória do Bloco FZA-M-59 como parte interessada, a partir do contrato de Concessão nº 48610.005507/2013-21 em 06 de agosto de 2013. Durante o curso do licenciamento, em 21/12/2020 fora apresentada a Carta EXP/AEXP 0026/2020 a qual tratava da transferência dos direitos exploratórios à Petrobras, com efeito retroativo a partir de 16/11/2020.

10. **CONSIDERANDO** que a Licença de Operação (LO) nº 1684/2025 foi emitida em favor da empresa PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A com a **validade de 06 anos** e com as seguintes condições específicas:

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 18'55,76" N e 50° 4' 26,99" W.

2.2 Apresentar o cronograma atualizado do projeto de perfuração em até 30 (trinta) dias da data de recebimento desta Licença.

2.3 Apresentar, de forma consolidada, os planos e projetos ambientais aprovados ao longo do processo no 02022.000336/2014-53, em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

2.4 Comunicar as datas efetivas do início e do término da perfuração, de cada poço, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, após cada evento.

11. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal expediu o **Ofício nº 7674/2025/GABPR3-FMPS** (PR-PA-00063391/2025) requisitando esclarecimento imediato sobre a base legal ou técnica que justificasse a menção a “cada poço”, solicitando-se a ratificação de que a LO Nº 1684/2025 se restringe, **em absoluto**, a **um Poço Morpho, conforme CE 2.1**, bem como a alteração imediata da Condição Específica 2.4, para que o empreendedor seja obrigado a comunicar as datas de início da perfuração com antecedência mínima razoável, possibilitando transparência da atuação e o planejamento da fiscalização *in loco* ou a distância, garantindo assim que a autarquia possa exercer plenamente suas atribuições legais de controle e monitoramento;

12. **CONSIDERANDO** que a Petrobras, na **Carta SMS/LMA/LIE&P DPBR-2025-72949³**, encaminhada em 21 de outubro de 2025, acerca das condicionantes da Licença de Operação nº 1684/2025, solicitou mudanças na redação das condicionantes específicas 2.1, 2.18, 2.21 e 2.24, destacando-se:

Proposta de redação: 2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de um poço (Morpho) nas coordenadas 5° 17' 10,365" N e 50° 6' 15,018" W e de três poços contingentes.

³ ID. 25108349, Processo SEI n. 02022.000336/2014-53.

13. **CONSIDERANDO** que em resposta ao **Ofício nº 7674/2025/GABPR3-FMPS** (PR-PA-00063391/2025), o Gabinete da Presidência do IBAMA encaminhou Ofício nº 2275/2025/GABIN informando que: “*o Ibama confirma a previsão pela Petrobras, além do poço Morpho, de mais 3 poços contingentes submetidos ao licenciamento, como pode ser observado desde a Carta EXP/AEXP 0003/2021 (25159172), e anexos, de 11.02.2021, quando a Petrobras comunica a assunção do processo de licenciamento ambiental em curso e, posteriormente, reafirmado pela Carta EXP/AEXP 0014/2021 (25159198), de 29.03.2021, que encaminhou o requerimento de licença (25159208) ”;*

14. **CONSIDERANDO** que em resposta aos requerimentos realizados pela Petrobras, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore do IBAMA emitiu **Parecer Técnico nº 237/2025-COEXP/CGMAC/DILIC** informando que:

Com relação aos outros três poços mencionados no item que trata sobre a descrição da atividade no Estudo de Impacto Ambiental, nas duas revisões feitas pela empresa, após a passagem de operação do bloco FZA-M-59 da BP para a Petrobras, sobre tais poços apenas são mencionados os respectivos nomes, coordenadas geográficas, distâncias mínimas da costa e lâminas d'água. Não há cronograma, ou se quer constam no processo o valor atualizado de custo de implementação do projeto considerando os outros poços.

Em ambas as atualizações do estudo ambiental feitas após a mudança de titularidade do bloco FZA-M-59 a Petrobras menciona que:

A perfuração dos demais prospectos (Marolo, Maracujá e Manga) está condicionada aos resultados obtidos na perfuração do primeiro poço, não havendo, portanto, datas definidas para o início dos mesmos até a conclusão deste. A Petrobras compromete-se a encaminhar a esta COEXP/CGMAC/IBAMA estas informações quando de suas definições.

Adicionalmente, em seu diálogo com a sociedade, formalizada no processo de licenciamento ambiental através do Projeto de Comunicação Social, a empresa não faz referência a perfuração de outros poços, além do poço Morpho conforme é possível verificar no texto abaixo, extraído do boletim informativo elaborado pela empresa:

A atividade de perfuração marítima no bloco exploratório FZA-M-59 a ser realizada na bacia da Foz do Amazonas tem como objetivo pesquisar, identificar e avaliar a existência de reservas comerciais de petróleo e/ou gás natural na área. O poço a ser perfurado foi denominado Morpho e está localizado a uma distância de aproximadamente 160 km da costa do município de Oiapoque, a menor distância da costa ao bloco, a partir de 2.980 m de profundidade (grifo nosso).

Desta forma, esta coordenação entende que em momento oportuno a empresa deverá apresentar as informações pertinentes a respeito dos outros prospectos de interesse, realizando as devidas atualizações, quando para tais perfurações será avaliada na forma de anuênciа.

15. **CONSIDERANDO**, portanto, que a empresa concessionária poderá, com base em mera anuênciа do órgão ambiental, realizar atividades de perfuração exploratória em outros poços e localizações distintas do poço Morpho (coordenadas 5°18'55,76" N e 50°4' 26,99" W), utilizando a mesma licença de operação que autoriza expressamente a perfuração de um único poço e, portanto, modificando o tempo total de realização da atividade informado para a sociedade;

16. **CONSIDERANDO** que a decisão sobre os impactos de uma única perfuração exploratória é substancialmente distinta da decisão sobre os impactos cumulativos de duas ou mais perfurações, cuja previsão e priorização devem estar claramente indicadas pela empresa desde a fase inicial do licenciamento, como a concessionária BP Energy do Brasil havia indicado nas versões iniciais do EIA que foram modificadas após a mudança de titularidade da concessão, em atenção aos princípios da prevenção, da transparência e da publicidade;

17. **CONSIDERANDO** que o tempo de realização da atividade interfere diretamente na magnitude, frequência e intensidade dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico da região da bacia sedimentar, podendo tais impactos serem duplicados ou triplicados a depender da quantidade de perfurações realizadas. Tal lógica justifica a exigência de apresentação de um Programa Exploratório Mínimo antes mesmo da assinatura do contrato de concessão, o que demonstra a relevância de se garantir, desde o início, a previsibilidade, o compromisso e a capacidade técnica da empresa para realizar as

atividades de pesquisa e investigação da viabilidade econômica dos poços contidos no bloco, ou seja, considerando todos os prospectos a serem potencialmente perfurados;

18. **CONSIDERANDO** o teor do **ENUNCIADO nº 18 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, o qual dispõe que: “*para todo e qualquer empreendimento que gere impactos sobre o meio ambiente, devem ser considerados os efeitos cumulativos e sinérgicos*”;

19. **CONSIDERANDO** que, mesmo que a empresa concessionária tenha submetido à apreciação do órgão licenciador ambiental a localização de outros prospectos de interesse em **Tabela II.2.2 - Alternativas locacionais dos quatro prospectos de interesse no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas (item II.2, Rev 02 do EIA)**, estas referem-se a possibilidades e cenários optativos, ou seja, que visam subsidiar a escolha e indicação da melhor localização para a perfuração exploratória, e não a indicação de perfuração de todas as localizações disponíveis e indicadas;

20. **CONSIDERANDO** que, em 18/11/2025, por meio da SMS/LMA/LIE&P/EXP (DPBR-2025-76779) a Petrobrás apresentou cronograma atualizado da atividade de perfuração no bloco FZA-M-59, em atendimento à condicionante 2.2 da LO no 1684/2025, como a previsão de perfuração dos três poços contingentes previstos no processo, ressaltando que a data de início e a duração desses poços poderão sofrer alterações a depender dos resultados do poço Morpho;

Quadro 1: Cronograma atualizado da atividade de perfuração no bloco FZA-M-59.

| Ano | Mês | Morpho | Marolo (contingente) | Manga (contingente) | Maracujá (contingente) |
|------|-----|--------|-------------------------|------------------------|---------------------------|
| 2025 | out | x | | | |
| | nov | x | | | |
| | dez | x | | | |
| 2026 | jan | x | | | |
| | fev | x | | | |
| 2027 | ago | | x | | |
| | set | | x | | |
| | out | | x | | |
| | nov | | x | | |
| | dez | | x | | |
| 2028 | ago | | | x | |
| | set | | | x | |
| | out | | | x | |
| | nov | | | x | |
| | dez | | | x | |
| 2029 | ago | | | | x |
| | set | | | | x |
| | out | | | | x |
| | nov | | | | x |
| | dez | | | | x |

21. **CONSIDERANDO** que existe manifesta contradição no processo de licenciamento, visto que, embora a PETROBRAS tenha apresentado um cronograma prevendo a perfuração de quatro prospectos entre os anos de 2025 e 2029, **o seu diálogo oficial com a sociedade, formalizado por meio do Projeto de Comunicação Social (PCS), limita-se a tratar a atividade como a perfuração de um único poço** e constatou-se a desatualização de dados nos canais oficiais da empresa;

22. **CONSIDERANDO** que, na ATA DE REUNIÃO INFORMATIVA AMPLIADA, organizada pela Petrobras, tanto no Oiapoque/AP (08.11.2022), quanto em Belém/PA (10.11.2022), a empresa enfatizou o “curto tempo de duração da atividade, de cinco meses” e reforçou que os projetos ambientais propostos para a fase exploratória são “condizentes com o curto tempo da exploração”;

23. **CONSIDERANDO** que nos materiais da apresentação realizada durante as Reuniões Informativas, e no Boletim Informativo distribuído às partes interessadas, faz-se referência à perfuração de um poço, denominado Poço Morpho e a linha do tempo apresentada indica que o tempo total de atividade está previsto para ocorrer entre novembro de 2025 e março de 2026, totalizando um período estimado de cinco meses;

24. **CONSIDERANDO** que, embora o cronograma atualizado e o planejamento da atividade no Bloco FZA-M-59 contemplem a perfuração de quatro prospectos, a PETROBRAS (SMS/LCA/LIE&P-FC 0088/2022) informou o valor de referência de R\$ 859.634.558,86, relativo exclusivamente ao poço Morpho, o que evidencia a contradição no processo de licenciamento, visto que o próprio IBAMA ressaltou a ausência de valores atualizados de custo de implementação que considerem os demais poços previstos, **o que compromete, sobretudo, a correta mensuração do grau de impacto e dos recursos destinados à compensação ambiental.**

25. **CONSIDERANDO** que o tempo de realização da atividade é um fator determinante que interfere diretamente na magnitude, frequência e intensidade dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico da região, e que **a omissão do cronograma real de quatro perfurações no Plano de Comunicação Social distorce a percepção social sobre a viabilidade e os riscos do empreendimento;**

26. **CONSIDERANDO**, por fim, que a autorização para perfurações adicionais por meio de mera "anuênciam" ou aditamento de condicionantes, sem a atualização dos estudos de impacto ambiental que contemplem a sinergia e a cumulatividade de múltiplas perfurações, bem como sem a prévia e ampla publicidade e consulta às populações interessadas sobre o cronograma real da atividade, configura burla ao processo de licenciamento ambiental, viola o princípio da precaução e cerceia o controle social e a fiscalização dos órgãos de defesa do meio ambiente e das comunidades tradicionais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XX da LC 75/93, **RECOMENDA:**

1 - Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), representado pelo senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, presidente da autarquia, que:

A) SE ABSTENHAM DE AUTORIZAR A PERFURAÇÃO DOS PROSPECTOS MAROLO, MANGA E MARACUJÁ POR MEIO ANUÊNCIA

ou aditamento simplificado de condicionantes, exigindo que a PETROBRAS apresente previamente a atualização dos estudos ambientais;

B) CONDICIONE QUALQUER PROSEGUIMENTO DO LICENCIAMENTO À ANÁLISE INTEGRADA DOS EFEITOS CUMULATIVOS E SINÉRGICOS DAS QUATRO PERFURAÇÕES PREVISTAS, considerando que o tempo total da atividade interfere diretamente na magnitude dos impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico da Bacia da Foz do Amazonas;

C) DETERMINE A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE ATOS AUTORIZATIVOS CASO A PETROBRAS NÃO COMPROVE A ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS) AO CRONOGRAMA REAL DE QUATRO PERFURAÇÕES, visando evitar a distorção da percepção social sobre a viabilidade e os riscos do empreendimento.

2 - à Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), representada pela senhora Magda Chambriard, presidente da companhia, que:

A) RETIFIQUE E ATUALIZE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O PROJETO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS) E OS BOLETINS INFORMATIVOS, para que conste de forma clara a previsão de perfuração, ainda que contingentes, de quatro prospectos (Morpho, Marolo, Manga e Maracujá) entre os anos de 2025 e 2029, conforme o cronograma atualizado apresentado ao órgão ambiental;

B) ATUALIZE IMEDIATAMENTE TODOS OS CANAIS OFICIAIS DA EMPRESA E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO, removendo informações fragmentadas ou desatualizadas que tratem a atividade no Bloco FZA-M-59 como a perfuração de um poço isolado, garantindo o direito à informação e a transparência ambiental.

Solicita-se que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, seja comunicada a decisão administrativa de adoção das medidas acima mencionadas.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

- Assinatura Eletrônica -
JOAO PEDRO BECKER SANTOS
Procurador da República
4ª Ofício/MPF-AP

- Assinatura Eletrônica -
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Coordenador do GAPOVOS/MPF-PA

- Assinatura Eletrônica -
RAFAEL MARTINS DA SILVA
Procurador da República
Membro do GAPOVOS/MPF-PA

- Assinatura Eletrônica -
THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República
Membro do GAPOVOS/MPF-PA

- Assinatura Eletrônica -
FELÍCIO PONTES JR.
Procurador Regional da República
Titular do Ofício Grandes Empreendimentos em Terras Indígenas
6ª CCR/MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00009202/2026 RECOMENDAÇÃO nº 5-2026**

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 16:30:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 19:28:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR**

Data e Hora: **13/02/2026 19:50:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO PEDRO BECKER SANTOS**

Data e Hora: **13/02/2026 19:53:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **13/02/2026 19:55:59**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c20b9eab.e807f856.93d802dc.a5c55e25